

UPDATE

PUBLICO E REGULATORIO

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

ALTERAÇÃO DO REGIME JURIDICO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E CODIGO DOS CONTRATOS PUBLICOS

Foi publicado, no dia 4 de dezembro de 2019, o Decreto-Lei n.º 170/2019, que procedeu à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2012, de 23 de maio, que aprova o regime jurídico das Parcerias Público-Privadas (RJPPP).

ALTERAÇÕES CCP

Em relação ao CCP apenas foram alteradas as normas que nesse Código especificamente regulam as parcerias público-privadas (PPPs), no sentido de refletirem as alterações, essas sim mais significativas, introduzidas do RJPPP. Nesses termos, não foram introduzidas ao Código alterações significativas.

ALTERAÇÕES RJPPP

Relativamente ao RJPPP destacamos, em particular, 2 modificações:

1. **Passam a ser da competência do Conselho de Ministro através de Resolução, tomar todas as decisões relativas à criação e à modificação de PPPs.** Entre essas decisões incluem-se:
 - a. aprovar a sujeição das concessões e das subconcessões de obras públicas e de serviços públicos ao RJPPP;
 - b. determinar unilateralmente a alteração do contrato de parceria;
 - c. definir os requisitos para a preparação e aceitação de novas PPPs.

Como consequência desta alteração legislativa, a competência de decisão em relação à criação de novas parcerias ou em modificações das parcerias já em vigor é transferida do membro do Governo da área das finanças ou da área em que se enquadre o projeto para o Conselho de Ministros.

2. **É aditado ao RJPPP um novo artigo 2.º-A, com a epígrafe “Norma Interpretativa”.**

O RJPP não era esclarecedor quanto à questão da integração no seu âmbito de aplicação dos municípios e das regiões autónomas, tendo a jurisprudência tomado a iniciativa de incluir também estas duas modalidades de pessoas coletivas públicas de base territorial entre as entidades que poderiam assumir o papel de parceiro público no contexto das PPPs.



O Decreto-Lei n.º 170/2019 procedeu a uma interpretação autêntica do Decreto-Lei n.º 11/2012, deixando claro que apenas as entidades que a lei expressamente admite como potenciais parceiras públicas podem como tal ser entendidas (excluindo expressamente os municípios e as regiões autónomas), constituindo assim, relativamente ao RJPPP, lei interpretativa, com efeitos que retroagem à data da entrada em vigor do RJPPP em 2012.

ENTRADA EM VIGOR

Estas alterações entraram em vigor no dia 5 de dezembro de 2019, com a exceção do novo artigo 2.º-A aditado ao RJPPP.

Hugo Baptista Rodrigues | hugorodrigues@pintoribeiro.pt
Catarina Pinto Santos | catarinasantos@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt

